Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 10971/2011**
PROCESSO TC/MS	:	67023/2011
PROTOCOLO	:	1153436
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JULIO CESAR KOMIYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER** de **MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **JULIO CEZAR KOMIYAMA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que NADA CONSTATOU DE IRREGULAR, exarando



assim a Análise Conclusiva às ff. 191/195, ocasião que se manifestou da seguinte forma:

> "***...entendemos que a presente Prestação de Contas encontra-se apta a aprovação...***"
>
> **É o relatório**.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de



Contas Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo II** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo a Análise Conclusiva às ff. 191/195 a Lei Municipal nº 3.825/2009 - LOA autorizou para a Fundação créditos orçamentários na ordem de R$ 3.815.500,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício dentre suplementação no montante de R$ 1.637.866,00 e redução de dotação orçamentária de R$ 140.000,00, alterou o Orçamento da Fundação para R$ 5.313.366,00, conforme visto no Anexo à f. 35 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com o Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais à f. 22, bem como as suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 34 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita



própria para a Fundação na ordem de R$ 863.900,00 e arrecadado R$ 2.369.972,62, cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 6.252.050,33 a Fundação executou empenhos de despesas na ordem de R$ 3.758.157,66, que pelo visto no Anexo à f. 36 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1 – O Anexo à f. 118 (Balanço Financeiro) revela que a Fundação recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 4.056.210,87, que acrescidos dos recursos das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas seus saldos de disponibilidades estão depositados em instituições financeiras



oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 134/139, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 39 (Balanço Patrimonial), as contas da Fundação estão equilibradas, pois apresenta Superávit Financeiro de R$ 2.228.336,65, apurado pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro sendo que no exercício foi obtido superávit na ordem de R$ 2.668.025,83, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

6.7.2 – Conforme disposto na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999 e do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 67.

6.8 – REGISTROS CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 37; o Balanço Financeiro à f. 38; o Balanço Patrimonial à f. 39 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 40 estão elaborados de acordo



com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS julgue:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** da **FUNDAÇÃO DEDESPORTO E LAZER** de **MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **JULIO CEZAR KOMIYAMA**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.



7.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de setembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

lbg